**ANEXO VIII**

**CREDENCIAMENTO Nº 02/2022**

**PLANO OPERATIVO**

**1.** O Plano Operativo visa discriminar os serviços a serem executados e o respectivo valor a ser pago pela Administração Municipal.

**2.** A proponente deve informar em seu Requerimento para Credenciamento, Anexo II, o(s) serviço(s) que pretende credenciar, de acordo com as especificações e valor de cada serviço/item, abaixo identificados.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **TABELA DE VALORES PARA PLANO OPERATIVO** | | | | |  |
| **ITEM** | **QUANT** | **UNIDADE** | **CARGA HORÁRIA DE ATENDIMENTO** | **VALOR POR HORA**  **R$** | **VALOR POR PLANTÃO (12 HORAS)**  **R$** |
| 01 | Plantões Médicos de 12 horas | Horas | **Plantões Médicos com jornada de 12 horas**, nos períodos: **DIURNO** (das 07h00min as 19h00min), e **NOTURNO** (das 19h00min as 07h00min), **de segunda a domingo, inclusive feriados**, durante todo o período contratado. | DIURNO  106,00 | 1.272,00 |
| NOTURNO  106,00 | 1.272,00 |

**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CREDENCIAMENTO Nº 02/2022**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºXX/2022.**

Pelo presente Contrato, as partes: **MUNICÍPIO DE CAFEARA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.291.418/0001-67, com sede na Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, no Município de Cafeara, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Toloi, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Presidente Getulio Vargas, nº 375, no município de Cafeara, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 1.136.059-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 207.949.249-72, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, número \_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Lei Federal nº 8.080/90 e suas posteriores alterações, a Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como demais normas aplicáveis que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas na Área da Saúde para a prestação de serviços complementares de saúde, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e condições estabelecidas no Credenciamento nº 000/0000, através da Inexigibilidade de Licitação n° xxx/20xx, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A presente seleção pública tem por objeto o Chamamento Público/ Credenciamento de Pessoa Jurídica para **Contratação de Empresa para a prestação de serviços complementares especializados na área da Saúde - Serviços Complementares de Saúde de Urgência e Emergência devidamente Registrados em seus respectivos Conselhos Regionais de Classe e para a Prestação de Serviços Especializados para a realização dos especificados no TERMO DE REFERENCIA**, serviços a serem realizados no Centro de Saúde (UBS - central), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cafeara – PR, pelo período de 12 (doze) meses.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | | | |
| **ITEM** | **QUANT** | **UNIDADE** | **CARGA HORÁRIA DE ATENDIMENTO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.** |
|  |  |  |  |

§1º Para cada serviço contratado, a Secretaria Municipal de Saúde fixará, de acordo com os profissionais indicados pela proponente no ato da convocação para contratação, um cronograma mensal de atendimento contendo os dias e horário dos plantões de cada profissional.

§2º O cronograma de atendimento deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, até o momento de sua substituição, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada plantão, mediante assinatura dos profissionais em livro ponto, a ser disponibilizado pela Contratante na Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM:** A contratação dos serviços especificados na cláusula anterior é oriunda do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020, autorizado pelo Credenciamento nº 001/2020 – PMG, fazendo parte do presente contrato todas às disposições contidas no Edital do referido Credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais indicados pela Contratada e aceitos pela Contratante, dentro das especialidades de cada profissional, em Unidade de Atendimento de Saúde do Município de Cafeara, Estado do Paraná.

**§1º** Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão cumprir rigorosamente o Cronograma de Atendimento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, e no caso da prestação de serviços de Médicos Plantonistas principalmente quanto aos horários de início e término dos Plantões e permanecerem no local dos plantões em tempo integral e até o momento de sua substituição.

**§2º** Os serviços deverão ser realizados prontamente a todos os pacientes, de acordo com a demanda e as necessidades, de forma ética e resolutiva, com dignidade, respeito e observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização dos serviços de saúde, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes, mantendo sempre a boa qualidade e humanização na execução dos serviços, com responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados, em cumprimento as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, bem como as normas técnicas, diretrizes e protocolos de atendimento, preconizados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, além das disposições contidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços, a Contratada e os profissionais por ela indicados para a execução dos serviços se obrigam, de acordo com as responsabilidades e competências de cada um, durante todo o período de vigência do respectivo contrato, a:

**a)** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes do vínculo empregatício com os profissionais indicados para a prestação dos serviços, bem como pelo devido pagamento aos profissionais que executaram os serviços nos meses de competência, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante ou para o Ministério da Saúde;

**b)** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do CPC, no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do Contratante;

**c)** Manter, durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no referido Edital de Credenciamento;

**d)** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços contratos, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante;

**e)** Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua Diretoria ou Estatuto, enviando cópia da documentação de alteração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro da alteração;

**f)** Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamentos, aparelhos ou outros relacionados à execução dos serviços, para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

**g)** Responsabilizar-se por qualquer cobrança feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

**h)** Providenciar profissionais substitutos para a execução dos plantões, em caso de imprevistos ou ausência de profissional planejada, devendo comunicar à Secretária Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o nome do profissional substituto juntamente com uma cópia autenticada da carteira de registro no respectivo Conselho Regional da Área de Saúde do profissional;

**i)** Providenciar, em tempo hábil, médico substituto para permanecer no local do plantão, durante o tempo que for necessário, quando houver necessidade de acompanhamento, por parte do médico plantonista, no transporte de pacientes para outras unidades de referência;

**j)** Responsabilizar-se, exclusivamente, em relação a eventuais erros médicos praticados pelos profissionais prestadores dos serviços contratados;

**k)** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, bem como as normas técnicas, diretrizes e protocolos de atendimento, preconizados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

**l)** Participar de reuniões quando convocados;

**m)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.

**n)** Manter atualizado os sistemas informatizados de saúde implantados na Secretaria Municipal de Saúde ou que venham a ser implantados, principalmente o Sistema da Central de Vagas e os prontuários de atendimento dos pacientes, com o preenchimento adequado e em letra legível de todos os procedimentos médicos realizados, imediatamente após a realização dos procedimentos ou tão logo seja possível, bem como o preenchimento de documentos de notificação exigidos nos protocolos de atendimento do SUS;

**o)** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

**p)** Atender prontamente todos os pacientes de forma ética e resolutiva, com dignidade, respeito e observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização dos serviços de saúde, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes, mantendo sempre a boa qualidade e humanização na execução dos serviços, com responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

**q)** Justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento;

**r)** Cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto à escala de plantão determinada no cronograma de atendimento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como quanto aos horários de início e término dos Plantões e permanência em tempo integral no local dos plantões até o momento de sua substituição;

**s)** Acompanhar pacientes em transporte para outros hospitais de referência, quando for necessária a presença de um médico;

**t)** Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, bem como encaminhar pacientes para hospitais de referência em casos de necessidades; Quando do encaminhamento de pacientes para outros serviços de referência, o responsável deverá fazer contato telefônico com a entidade de referência e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo para atender todas as normas vigentes dos serviços de saúde pública;

**u)** Atender 100% (cem por cento) da demanda, independentemente da causa de urgência ou emergência, em todos os plantões, e havendo necessidades, a realização dos serviços de atendimento eletivo da Unidade Básica de Saúde, a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** São obrigações do Contratante, além das demais disposições contidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços, durante todo o período de vigência do respectivo contrato:

**a)** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado;

**b)** Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução do objeto contratado que venham a ser solicitados pela Contratada;

**c)** Oferecer condições de trabalho como: disponibilidade de equipamentos, materiais e medicamentos necessários para a execução dos serviços contratados;

**d)** Manter no local de execução dos serviços, lugar adequado para possível descanso dos profissionais;

**e)** Efetuar o pagamento pelo efetivo serviço fornecido, dentro das condições estabelecidas no presente Edital/Contrato;

**f)** Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Contratante manterá disponível, aos usuários do SUS, indicação dos serviços de ouvidoria do SUS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:** A Contratada é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de atos ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, sendo assegurado à Contratada o direito do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de execução dos serviços será de \_\_de \_ de 20\_ a 0 de \_de 20\_, obedecendo sempre o Cronograma de Atendimento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e os horários dos plantões, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 00/00/2021, podendo haver a prorrogação nas hipóteses legais.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:** Pelo objeto referido na Cláusula Primeira o Contratante pagará a Contratada o valor correspondente aos serviços prestados no mês de referência, mediante cumprimento das condições especificadas na Cláusula Décima Primeira.

**§1º** O valor dos serviços previstos no Plano Operativo, **ANEXO** **VIII,** não sofrerá reajuste durante a vigência deste termo. Todavia, após o período de vigência do contrato celebrado em decorrência do credenciamento, caso haja prorrogação do contrato, nas hipóteses legais, poderá haver a aplicação da correção monetária respectiva, com a aplicação do índice acumulado do INPC desde a data de formalização do contrato até o momento da formalização do aditivo, ainda que esse período seja inferior a 12 (doze) meses, ou nas formas previstas na Lei Federal 8.666/93.

**§2º** É vedada à Contratada a cobrança de sobretaxas dos pacientes, sendo este, motivo de descredenciamento e rescisão contratual com a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas dos serviços decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:** Caberá a gestão do contrato o Senhor Anderson Castilho Zago, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a. propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b. receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c. manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d. propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Caberá ao fiscal do contrato, a Senhora Soraya Greiziele Gouveia e a Senhora Ivani Alves de Souza, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**§1º** A fiscalização, exercida pelo Contratante sobre os serviços ora contratados, não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

**§2º** A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante, designados para tal fim.

**§3º** Em qualquer hipótese é assegurado a Contratada o direito do contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento pela prestação dos serviços contratados e devidamente executados será realizado de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

**§1º** O pagamento pelos serviços contratados será individualizado pela natureza da prestação, em conformidade com os valores fixados no Plano Operativo – Anexo VIII do presente Edital, e será realizado mensalmente mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, referente o mês de competência, acompanhada das Certidões Negativas de Débito Federal, Trabalhista e FGTS expedidas pela Contratada, todas em plena vigência, devidamente atestada pela administração.

**§2º** A Tesouraria providenciará o respectivo pagamento através de transferência bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da Documentação Fiscal, desde que os impostos federais do proponente estejam em dia e não haja nenhuma pendência tributária com a Contratante, ficando ela autorizada a reter o ISS devido pela Contratante, conforme dispõe a legislação tributária local.

**§3º** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

**10.4.** É de exclusiva responsabilidade da Contratada o devido pagamento, dos serviços executados no mês de competência, aos profissionais indicados pela Contratada e que executaram os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** A Contratada responderá perante o Contratante por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão da execução dos serviços contratados, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência das disposições regulamentares.

**§1º** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as multas a seguir estabelecidas:

**a)** multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a Contratada infringir qualquer das obrigações contratuais, inclusive o não cumprimento por parte dos profissionais quanto à execução dos serviços;

**b)** multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual pela inexecução total ou parcial do objeto contratado;

**c)** multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual por qualquer causa de rescisão em que o motivo for atribuído à Contratada.

**§2º** Ocorrendo à rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Contrato e concomitante com esta, serão aplicadas, as seguintes sanções, conforme o caso, garantida à ampla defesa e o contraditório.

**a)** suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo a ser estabelecido pelo Contratante em conformidade com a gravidade da infração cometida pela Contratada, devendo da decisão constar as condições de reabilitação.

**§3º** Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, nos prazos estabelecidos no §2º e §3º do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, contados da notificação.

**§4º** No caso de aplicação de multa pela Administração Municipal, fica expressamente autorizado pela Contratada, nos termos do §3º do Artigo 86 da Lei Federal 8.666/93, o seu imediato abatimento, em eventual crédito existente, podendo ser retido em qualquer empenho, ainda que não relacionado com este instrumento, ou no caso de não haver saldo suficiente para o abatimento, o valor deverá ser recolhido aos cofres municipais junto a Tesouraria da Administração Municipal, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação.

**§5º** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

**§6º** As multas legais e as previstas neste Contrato não eximem a Contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

**§7º** Dos atos da Administração Municipal decorrentes da aplicação de penalidade e/ou multa, caberá a Contratada a apresentação de recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**§8º** Os recursos contra as decisões de aplicação de penalidade e/ou multa, devem ser dirigidos à Autoridade superior da Administração Municipal.

**§9º** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na Prefeitura Municipal de Cafeara, Estado do Paraná.

**§10º** As notificações/intimações de aplicação de penalidades serão publicadas, pela Administração Municipal, no órgão oficial do Município de Cafeara, cuja data de publicação valerá como início do prazo recursal.

**§11º** Nenhuma parte será responsável perante a outra por eventos causados por força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual poderá se dar nas condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93, e suas alterações.

**§1º** Em caso de rescisão contratual por parte da Contratada, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos usuários dos Serviços Contratados, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços sofrerá as penalidades previstas neste contrato.

§2º Poderá a Administração a qualquer tempo, por motivo de **ilegalidade**, **inadimplemento contratual** por parte do contratado ou, em razão de **interesse público**, de acordo com o art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, por fim ao contrato entabulado, antes que seu prazo de vigência tenha extrapolado, respeitados os limites e imposições legais, devendo comunicar ao representante da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, nas formas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A qualquer tempo o presente Contrato poderá ser alterado, visando adequar os serviços às condições de execução previstas pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:** O Extrato do presente Contrato será publicado pela Contratante no Órgão de Publicação Oficial do município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e as condições estabelecidas no Credenciamento nº 000/2022, juntamente com seus anexos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Cafeara - PR, 00 de XXX de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **..........................................................**  ***MUNICÍPIO DE CAFEARA***  **Contratante** | **.......................................................**  ***-***  **Contratado** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_    CPF/MF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_    CPF/MF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |